

Lei nº 120

Autoriza a fornecer ajuda financeira à Delegacia Especial de Polícia de Lavras, para reforma da Cadeia Pública.

O povo do Município de Ijaci, por seus representantes decretou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o poder Executivo Municipal de Ijaci, autorizado a fornecer uma ajuda financeira à Delegacia Especial de Polícia da Cidade de Lavras MG, para o serviço de reforma da Cadeia Pública, na importância de CR\$ 300,00 (trezentos cruzeiros).

Art.2º - Para atender as despesas de que trata o artigo fica igualmente o poder Executivo Municipal autorizado a anular total o parcialmente dotações do orçamento vigente.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 10 de abril de 1972

ass Elias Antônio Filho – Prefeito Municipal.